





# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS n.º 052/2019 (DIT)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas,

**FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA**., pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, 1º andar, Jardim Madalena, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091-611, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.136.367/0002-79, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **FMC**; e,

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída e habilitada na forma de "Fundação de Apoio", nos termos do Código Civil, combinado com o disposto na Lei nº 8.958, de 20/12/1994, e Lei nº 10.973, de 02/12/2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, sediada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86047-902, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR, doravante denominada simplesmente FAPEAGRO; e o INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente IAPAR, representado neste ato por seu Diretor de Pesquisa, RAFAEL FUENTES LLANILLO, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 2.224.761-1 SSP/PR, inscrito no sob CPF n° 010.539.348-74, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 0085, de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.350 da mesma data; doravante denominadas em conjunto como simplesmente CONTRATADAS;

Têm entre si justo e contratado celebrar o presente *Contrato de Prestação de Serviços Tecnológicos*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo IAPAR à FMC, com a interveniência administrativa da FAPEAGRO, referentes à avaliação de eficiência agronômica – de produto(s) de propriedade da FMC, apresentando os respectivos Relatórios Técnicos para a FMC, conforme detalhamento constante do Anexo I do presente instrumento.

1.2.

As **CONTRATADAS** declaram ter estrutura adequada para atender ao objeto do presente contrato, ressalvando que, a parte técnica do projeto será executada, exclusivamente, pelo IAPAR e a administrativa pela FAPEAGRO, responsabilizando-se, cada qual, pelas suas atribuições e competências atinentes descritas no item 2.2 (ok, podemos seguir)

1.3. As pesquisas serão realizadas na Estação Experimental do IAPAR de Londrina – PR e pelos profissionais das CONTRATADAS.

1.4. A FMC está ciente que não será emitido um laudo técnico para validação do produto junto ao MAPA.

FMC - Controle Agricola P&D
0 1 9 2 / 1 9 .

# CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

(ok, podemos seguir com as alterações sugeridas do item 2.1. ao 2.3.1.)

2.1. Compete à **FMC** efetuar o pagamento dos serviços de conformidade com o disposto na **Cláusula 3ª** deste Instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelas **CONTRATADAS** nos prazos estabelecidos.

## 2.2. Compete às CONTRATADAS:

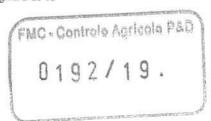
### Das Condições dos Serviços

- a) executar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, utilizando-se da mais moderna tecnologia, empregando materiais de primeira linha, obrigando-se, ainda, a implementar de imediato todas as inovações tecnológicas aplicáveis ao objeto do presente contrato;
- b) utilizar, para a presente prestação de serviços, equipamentos de sua propriedade, ficando ao critério das CONTRATADAS os tipos, adequação e quantidade desses equipamentos;

#### Do Pessoal

- c) operar com empregados devidamente treinados e preparados para a execução das atividades ora contratadas, em número suficiente à perfeita prestação dos serviços;
- d) responder pelas obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na presente prestação de serviços, vinculados direta ou indiretamente às CONTRATADAS;
- e) providenciar, às suas expensas, caso não tenham, seguro contra risco de acidente do trabalho que seus empregados ou demais trabalhadores envolvidos na contratação possam eventualmente sofrer em razão dos serviços prestados, indicando, se necessário, o local de atendimento em caso de acidentes;
- f) fornecer à FMC, caso por ela solicitado por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência, cópias das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos empregados alocados para a prestação dos serviços ora contratados, bem como dos demais trabalhadores por ela subcontratados, sendo certo que, descumprida esta obrigação, fica a FMC autorizada a reter as importâncias devidas até que se regularize a situação, observado, ainda, o disposto no Item 3.4. deste Instrumento;
- g) ressarcir a FMC de toda e qualquer importância que esta última venha a ser compelida a desembolsar em virtude de procedimentos judiciais e extrajudiciais que envolvam as obrigações apontadas neste Contrato, desde que a FMC não tenha dado causa, que, além de valor decorrente de eventual condenação, inclui, mas não se limita, ao pagamento dos honorários advocatícios contratados pela FMC ou por terceiros pagos de acordo com a tabela da OAB/SP vigente na ocasião, pagamento de todas e quaisquer despesas e custas, judiciais e/ou extrajudiciais que competirem à FMC, dentre outras. O reembolso ocorrerá dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo de notificação dos fatos às CONTRATADAS, com os respectivos documentos pertinentes;
- h) excluir a FMC do polo passivo de qualquer demanda judicial trabalhista, proposta pelos empregados das CONTRATADAS, oriunda direta ou indiretamente do presente contrato, isentando a FMC de qualquer responsabilidade na lide;







- i) diligenciar no sentido de que seus empregados, e demais trabalhadores por ela subcontratados para a execução dos serviços, obedeçam aos regulamentos internos e normas de segurança da FMC, respondendo por toda e qualquer eventual infração;
- j) providenciar para que seus empregados, e demais trabalhadores por ela alocados para a presente prestação de serviços, somente ingressem nas dependências da FMC após sua habilitação na localidade, mediante a apresentação de sua identificação funcional expedida por ela, CONTRATADAS, bem como deverá fornecer-lhes uniformes com o seu logotipo;
- k) fornecer aos seus empregados, e demais trabalhadores por ela contratados, equipamentos individuais de segurança, exercendo a respectiva fiscalização;
- I) supervisionar e coordenar os serviços prestados, através de empregado formalmente designado para representá-la, perante a FMC, na qualidade de "Supervisor";

# Da Obrigação Tributária

- n) arcar com todos os tributos federais, estaduais ou municipais que incidam sobre os serviços, inclusive o ISS, presentes e futuros, cabendo-lhe apresentar os respectivos comprovantes de recolhimento.
- 2.3. As CONTRATADAS comprometem-se, ainda, a:
- a) cumprir todas as normas e exigências legais, sejam elas federais, estaduais ou municipais, incluindo as leis relativas à política nacional do meio ambiente, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;
- b) cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas, referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;
- c) Assegurar: (i) o isolamento e controle dos ensaios em campo com a responsabilidade de evitar quaisquer danos à agricultura, à saúde e ao meio ambiente, (ii) o devido recolhimento, transporte e destinação final das embalagens vazias dos produtos, (iii) que os restos de cultura provenientes das áreas tratadas não sejam utilizados para alimentação humana ou animal, promovendo a sua destruição de acordo com as normas aplicáveis (iv) que haja a devida advertência sobre a realização de experimentos através da demarcação da área aplicada.
- d) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- e) não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f) não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- g) não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas de acesso ao emprego ou à sua manutenção;

Página 3 de 15





- h) prevenir o assédio moral e sexual, bem como assumir práticas de valorização da diversidade;
- i) assumir práticas leais de negócio, combatendo o suborno, a corrupção e a propina. A FMC reserva-se no direito, mediante notificação enviada com razoável antecedência, a auditar os registros das CONTRATADAS para averiguar a sua conformidade com o disposto acima e demais obrigações constantes deste Contrato.
- 2.3.1. As CONTRATADAS comprometem-se a observar em sua rotina comercial os princípios de responsabilidade social aqui indicados, sendo que o descumprimento destas obrigações poderá dar ensejo à rescisão deste instrumento, respeitada a **Cláusula 9**ª deste Contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pela execução dos serviços ora contratados, a FMC pagará à CONTRATADA (FAPEAGRO) o preço total de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**, em uma única parcela, após a assinatura do contrato, respeitada a previsão do item 3.2 infra. O referido preço é fixo e irreajustável, durante o prazo de vigência deste contrato.
- 3.2.

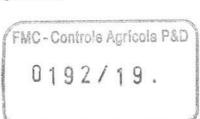
O documento contábil de cobrança (Notas Fiscais/Faturas) deverá ser entregue à FMC, no endereço indicado no preâmbulo, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura, devendo ser pago em até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua emissão.

3.2.1. O pagamento será efetuado unicamente em conta bancária da CONTRATADA (FAPEAGRO), cujos dados são os seguintes:

Banco Brasil S/A Agência 3509-2 Conta Corrente nº 32.024-2

- 3.3. O preço estipulado na Cláusula 3.1 representa o valor bruto da compensação integral pela execução dos serviços, cobrindo todos os custos das CONTRATADAS, diretos ou indiretos, de mão de obra, uniformes, imprevistos, lucros, administração, encargos sociais e fiscais, além das despesas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene, alimentação e segurança do trabalho de seus empregados e subcontratados, ficando estipulado que não serão admitidas reivindicações das CONTRATADAS, de qualquer natureza, com finalidade de cobrir quaisquer custos, sob alegação de que não estejam computados no preço acordado.
- 3.4. O pagamento dos serviços estará condicionado ao cumprimento do previsto no item "f" da Cláusula 2.2., sendo que, caso tenha havido solicitação da FMC para apresentação dos referidos documentos, mas as CONTRATADAS não os tenha fornecido no prazo de até 30(trinta) dias sem qualquer justificativa razoável, as CONTRATADAS incorrerão em mora, sujeitando-se à multa do item 3.6. calculado sobre o valor 3.1., até a entrega.
- 3.5. Eventuais serviços adicionais que não estiverem incluídos no objeto do presente contrato deverão ser negociados à parte, mediante a assinatura do aditamento correspondente.
- $3.6\,$  Em caso de atraso no pagamento previsto no item  $3.1\,$  desta Cláusula, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor originalmente em mora, corrigido monetariamente com base no INPC/IBGE.

Página 4 de 15





### CLÁUSULA QUARTA GARANTIAS

- 4.1. As CONTRATADAS se responsabilizam, durante a vigência do contrato, pela qualidade dos serviços executados, comprometendo-se a reparar os defeitos que porventura aparecerem, sem qualquer ônus para a FMC, podendo a FMC, ainda, reter pagamentos devidos às CONTRATADAS até que referidos defeitos tenham sido devidamente reparados. A responsabilidade ora assumida será observada após a vigência do contrato, dentro do limite temporal previsto na legislação em vigor.
- 4.1.1. As CONTRATADAS responderão pela prestação dos serviços, ainda que tais serviços tenham sido feitos através ou por meio de subcontratados, com os quais responderá solidariamente.
- 4.2. As CONTRATADAS assumem integral responsabilidade pelos materiais que lhe forem entregues pela FMC, bem como responderão, independentemente de culpa, por todo e qualquer dano que seus empregados, prepostos, e demais trabalhadores por elas contratados para a prestação dos serviços, sofrerem ou, ainda, causarem, voluntária ou involuntariamente, nas dependências da FMC, sejam aos empregados da FMC ou a quaisquer terceiros, cabendo-lhes indenizar a FMC e terceiros lesados, incontinenti, até o integral ressarcimento dos danos causados.
- 4.2.1. Os danos a que se refere o **Item 4.2** acima incluem morte, lesões corporais, danos à propriedade ou quaisquer outros, e caberá às CONTRATADAS reembolsar a FMC por todas as despesas que esta venha a ser, judicialmente ou não, compelidas a arcar, inclusive indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios.

# CLÁUSULA QUINTA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Toda e qualquer subcontratação pretendida pelas CONTRATADAS deverá ser prévia e expressamente autorizada pela FMC.
- 5.2. Em sendo autorizada a subcontratação, as CONTRATADAS deverão manter a subcontratada ciente de todas as obrigações previstas no presente contrato, e as CONTRATADAS responsabilizar-se-ão pelo cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários da subcontratada.

# CLÁUSULA SEXTA CESSÃO E SUCESSÃO

- 6.1. As CONTRATADAS não poderão, sem a prévia e expressa concordância por escrito da FMC, ceder ou transferir o presente contrato, ou seus direitos e/ou obrigações dele decorrentes.
- 6.2. Todos os direitos e obrigações oriundos deste contrato serão obrigatoriamente respeitados pelos sucessores das partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. As CONTRATADAS comprometem-se a manter e a fazer com que seus empregados e quaisquer terceiros mantenham o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, conhecimentos técnicos, documentos de propriedade da FMC a que tenham conhecimento e acesso em razão da presente prestação de serviços, sendo vedadas

Página 5 de 15

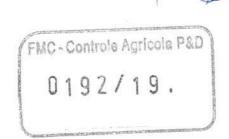
FMC-Controle Agricola P&D
0 1 9 2 / 1 9 .



divulgações não autorizadas, totais ou parciais, a terceiros, durante e após 10 (dez) anos da vigência deste contrato.

- 7.2. A obrigação de sigilo, estabelecida no item 7.1 anterior, não se aplica às informações que correspondam, em substância, àquelas que comprovadamente estejam de posse das CONTRATADAS, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido repassadas junto com os produtos objeto da análise ou ainda aquelas que estejam em domínio público.
- 7.3. No caso de descumprimento do item 7.1 acima, ficam as CONTRATADAS sujeita às consequências de sua responsabilidade civil, cabendo-lhes pagar indenização pelas perdas e os danos causados à FMC em decorrência dessas revelações proibidas.
- 7.4. Cada uma das Partes manterá os direitos de propriedade intelectual de que sejam titulares quando da assinatura deste Contrato.
- 7.5. Os resultados obtidos por força deste contrato serão compilados em forma de Relatório Técnico e apresentados em reunião a ser agendada entres as Partes. Após, as Partes, em conjunto e de comum acordo, definirão os termos e condições para a divulgação dos resultados, sendo resguardado o sigilo até a deliberação da FMC. Em caso de eventual divergência neste caso, prevalecerão as decisões da FMC, uma vez que é a contratante dos serviços.
- 7.6. Independentemente da forma de divulgação mencionada no item 7.5. acima, as CONTRATADAS concordam que todos os resultados técnicos decorrentes da execução dos trabalhos objeto deste Contrato (qual seja, a avaliação de eficiência agronômica de produto(s) desenvolvido(s) pela FMC), são e serão de propriedade exclusiva da FMC, posto que os trabalhos estão sendo executados em base de conhecimento e em por produto(s) ela desenvolvido(s). Portanto, 0 direito comercial/econômica e/ou de registro de marcas, patente e direitos autorais deste produto(s) inclusive perante o M.A.P.A são e serão exclusivamente da FMC, suas afiliadas/coligadas, no Brasil e/ou no exterior. As CONTRATADAS, como entidades técnicas e de apoio operacional que efetuarem as avalições de eficiência, reconhecem que estão sendo devidamente remuneradas para execução dos trabalhos, nos termos da Cláusula Terceira.
- 7.6.1. Caso as CONTRATADAS ou alguém de sua equipe, desejem utilizar o resultado da avaliação de eficiência objeto do presente contrato como elemento de trabalhos acadêmicos, tais como teses de mestrado, doutorado, artigos, *papers* e afins, as CONTRATADAS ou a pessoa interessada de sua equipe, deverá entrar em contato com a FMC para que a divulgação das informações geradas a partir dos experimentos discriminados no **Anexo I** seja realizada em comum acordo com a FMC, devido à confidencialidade de informações envolvidas.
- 7.6.2. As CONTRATADAS entendem e concordam que o resultado da avaliação de eficiência agronômica de produtos(s) desenvolvido(s) pela FMC por meio deste contrato, poderá a qualquer tempo, serem utilizado pela FMC, suas afiliadas / coligadas, no Brasil e/ou no exterior, parcial ou integralmente, sem que isso implique em pagamento de qualquer valores adicionais às CONTRATADAS ou lhes atribua os direitos autorais do(s) produto(s). As Partes pactuam a livre utilização pela FMC do resultado obtido em razão do objeto contratado, sendo-lhe, contudo, obrigada a observar o item 7.6.3. abaixo.
- 7.6.3 É expressamente vedado o uso da marca IAPAR e FAPEAGRO para fins comerciais e vinculação com os resultados apontados nos laudos de avaliação de eficiência agronômica de produto(s) desenvolvidos(s) pela FMC para fim diverso do estabelecido na Cláusula Primeira, sendo veemente proibida qualquer menção para fins publicitários de

Página 6 de 15





que trata-se de "recomendação do IAPAR", devendo a FMC usar exclusivamente para finalidade técnica ou de registro perante o MAPA.

# CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. As CONTRATADAS não poderão empenhar, caucionar ou ceder direitos e créditos resultantes deste acordo, sem o prévio e expresso consentimento da FMC.
- 8.2. As partes contratantes reconhecem expressamente que as CONTRATADAS não são mandatárias ou procuradoras da FMC, não podendo, por conseguinte, assumir obrigações ou responsabilidades em nome da FMC, exceto aquelas expressamente previstas no presente contrato.
- 8.3. Eventual tolerância de uma parte com relação à outra em face do atraso ou não cumprimento de quaisquer obrigações acordadas no presente Contrato não constituirá novação, sendo facultado à parte afetada, a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas.
- 8.4. As partes declaram estar cientes das obrigações reguladas no presente Contrato.
- 8.5. Este acordo revoga e substitui eventual acordo de mesmo objeto anteriormente celebrado entre as partes, as quais outorgam reciprocamente, nesta data, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto às obrigações decorrentes do acordo ora substituído, para nada mais ser devido seja a que título for.
- 8.6. Toda e qualquer notificação ou comunicado de uma parte à outra, a ser feita de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, terá eficácia a partir da data de seu recebimento pela outra parte, devendo ser feita por escrito e entregue pessoalmente mediante protocolo ou confirmada por carta registrada com A.R. ou, ainda, levada a efeito através de qualquer meio de notificação previsto na legislação ordinária brasileira. Quaisquer comunicações ou notificações deverão ser endereçadas a cada uma das partes nos seguintes endereços:

Para a FMC:

# FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.

At.: Ivan Jarussi

Endereço: o mesmo do preâmbulo.

Para a CONTRATADA:

# FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO

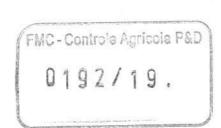
At.: FAPEAGRO – Bruna Rossi Endereço: o mesmo do preâmbulo.

### INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR

At.: IAPAR – Andressa C. Z. Machado Endereço: o mesmo do preâmbulo.

- 8.7. Em caso de conflito entre as disposições deste Contrato e de suas Propostas e/ou Anexos, prevalecerão as disposições deste Contrato.
- 8.9. As CONTRATADAS se comprometem a promover o necessário com vistas à proteção dos dados pessoais da FMC, seus clientes e/ou profissionais, eventualmente coletados em razão do evento, nos termos da Lei nº 13.709/2018, procedendo à todas as atividades

Página 7 de 15



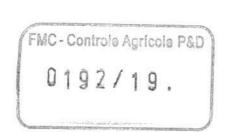


necessárias ao uso e tratamento rigoroso destes, obrigando-se, a: (i) tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados e (ii) conservar os dados somente durante o prazo necessário à consecução das respectivas finalidades do objeto deste contrato, devendo eliminá-los de seu banco de dados após este período. Caso não seja possível eliminá-los as CONTRATADAS se obrigam a: (a) efetuar efetivo controle de proteção aos mesmos para sua não divulgação, utilizando, no mínimo, os parâmetros da Lei nº 13.709/2018 e, (b) a firmar o documento padrão da FMC relacionado aos termos de privacidade e de segurança adicionais FMC relativos e aplicáveis a proteção de dados, privacidade e leis de segurança.

## CLÁUSULA NONA RESCISÃO

- 9.1 Considerar-se-á o contrato automática e imediatamente rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- (i) se qualquer das partes descumprir ou inadimplir, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, qualquer uma das obrigações acordadas, e, depois de notificada pela outra parte para cumprimento da falta, não atender a solicitação, uma vez concedido prazo de 5 (cinco) dias para tanto;
- (ii) se qualquer das partes tiver falência requerida, ingressar com processo de recuperação judicial, ou extrajudicial a que a outra parte seja submetida involuntariamente;
- (iii) se as CONTRATADAS transferirem a terceiros, por qualquer forma, direitos e obrigações que tiver assumido através deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da FMC.
- 9.1.1. Fica estipulada multa penal correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago pelo contrato até a rescisão, a que estará sujeita a parte que incorrer em uma das hipóteses do **Item 9.1** acima, sem prejuízo da parte prejudicada reaver-se de eventuais perdas e danos causados.
- 9.2. Qualquer uma das Partes poderá, ainda, resilir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que assista à outra parte direito à indenização e multa contratual, seja a que título for, cabendo tão somente o pagamento proporcional dos serviços comprovadamente executados pelas CONTRATADAS.
- 9.2.1. As CONTRATADAS se comprometem a entregar, no ato da assinatura do competente termo de rescisão/resilição, o(s) comprovante(s) de quitação das guias referentes às reclamatórias trabalhistas, com decisão de responsabilidade subsidiária/solidária a ela relacionadas, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela FMC.
- 9.3. Rescindido o contrato, seja em virtude do disposto nos **Itens 9.1** ou **9.2**, ficarão as CONTRATADAS obrigadas a entregar à FMC, ou à empresa por esta última indicada, todos os documentos e informações necessários ao prosseguimento dos serviços, de forma a diminuir eventuais danos advindos da interrupção.
- 9.4. Quaisquer atrasos ou falhas no cumprimento deste Contrato em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme

Página 8 de 15





dispõe no Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por nenhuma das Partes, sendo que as condições deverão ser revistas em Termo Aditivo para a conclusão do Projeto.

9.4.1. Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a parte prejudicada deverá comunicar por escrito a outra no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

# CLÁUSULA DÉCIMA DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. As CONTRATADAS não se envolverão em nenhum suborno comercial ou governamental e cumprirão todas as leis e regulamentos antissuborno, incluindo todas as leis promulgadas em conformidade com a Convenção sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações de Negócios Internacionais (Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, OECD, a UK Bribery Act, a Lei sobre a Prática de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos de 1977 (US Foreign Corrupt Practices Act), conforme emendas, 15 U.S.C. §§ 78dd-1, et seq e a Lei Anticorrupção Brasileira 12.846 de 01º de agosto de 2013. Além disso, as CONTRATADAS declaram que não ofereceram, deram, prometeram dar ou autorizaram a dar e concordaram que não devem oferecer, dar, prometer dar nem autorizar a dar, direta ou indiretamente, nenhum dinheiro ou qualquer outro objeto de valor para nenhum oficial do governo, partido político, oficial político ou candidato a cargos políticos no âmbito de suas atividades sob qualquer contrato, acordo comercial, ou qualquer relação que mantenha junto a FMC. Isso inclui qualquer presente, assistência em viagem ou refeição, independentemente do valor, a menos que tal item tenha sido aprovado com antecedência e por escrito pela FMC. A FMC reserva-se o direito, mediante aviso prévio razoável, de auditar os livros e registros das CONTRATADAS quanto à conformidade com o exposto nesta Cláusula.. As CONTRATADAS estão ciente sobre o Código de Conduta do Fornecedor (Supplier Code of Conduct) definido no  $\underline{www.fmc.com/AboutFMC/FMCSuppliers/FMCPurchasingValues/SupplierCodeConduct.aspx}$ (o "Código de Conduta"), que diz respeito aos Serviços a serem executados pelas CONTRATADAS sob qualquer Contrato e/ou Declaração de Trabalho. As CONTRATADAS declaram que estão em conformidade com o Código de Conduta e confirma que

10.2. A violação das disposições contidas nesta Cláusula ensejará motivo para a rescisão imediata deste Contrato, devendo as CONTRATADAS responder pelas perdas e danos causados à FMC.

fornecerão os serviços à FMC em conformidade com o mesmo.

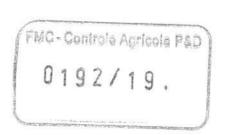
# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PRAZO

11.1. O presente contrato vigorará até 3 (três) meses após a entrega do Relatório Técnico Final, prevista para **30/05/2020**. A prorrogação do prazo ou renovação contratual deverá ser expressamente acordada, por escrito.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR ou site institucional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

Página 9 de 15





# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLAÇÃO E FORO DE ELEIÇÃO

13.1. A Legislação Brasileira regerá o presente Contrato, que será assinado em português. Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina- PR como o competente para dirimir eventuais pendências oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lenio C. M. Camargo Gerente de Pesquisa

CPF: 329.757.668-58
FMC Química do Brasil LTDA

Samuel N. Rodrigues Alves Gerente Téc. Prods. - Herbicidas

CPF: 326.163.128-75

Londrina, 11 de dezembro de 2019.

FMC Química de Brasil LTDA

INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO
- FAPEAGRO

Testemunhas:

1) Andressa le. 3. Markedos

Nome: Andressa C. Zamboni Machado

CPF: 268.250.688-73

Nome: Paulo Vicente Contador Zaccheo

CPF: 321.796.758-52

Página 10 de 15

FMC-Controle Agricole PAD 0192/19.



06263001050 06266137903 06276252293 06280 06338188610 06342035678 06342552005 06347 06420032807 06420032807 06420032807 06436 06499927225 06507600983 06507933598 06512 06620175386 06624101950 06627186233 06635 06673848100 06678479847 06680273741 06698 06729822422 06730083791 06730169896 06740
06802967728 06806374109 06835376719 06841
06907503842 06910548660 06915734992 06918
07071515151 07072467029 07085200056

DA MANUTENÇÃO DE PENALIDADE DE SOLUTION DE MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PENALIDADE DE SOLUTION DE MANUTENÇÃO DE PENALIDADE DE SOLUTION DE MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PENALIDADE DE SOLUTION DE MANUTENÇÃO DE M 06729822422 06730083791 06730169896 06740

# DOCUMENTO CERTIFICADO

#### CÓDIGO LOCALIZADOR: 266661520

Documento emitido em 20/04/2020 09:59:02.

3711 06302757374 06306836200 06323680781 0253 06410363740 06417927305 06417935180 0923 06488376337 06495066649 06497032139 1806 06597346003 06607086731 06609371165 5315 06666026093 06668054135 06673844890 3852 06725729872 06726076957 06728331077 4447 06782447656 06785786035 06786555888 4100 06878625724 06892464457 06899863610 5025 07031845122 07042976389 07066816603

 $00250947188\ 00310461198\ 00338117451\ 00342441201\ 00355626303\ 00358495900\ 00359390031\ 00368301129\ 00370506959\ 00370664700\ 00374259806\ 00394404423$  $00415961495\ 00429803809\ 00429826472\ 00435715134\ 00440130433\ 00457217520\ 00483715113\ 00507288419\ 00508562620\ 00511954289\ 00528276400\ 00537821303$  $00545281199\ 00566391437\ 00583345113\ 00597200993\ 00698934682\ 00708576000\ 00854432693\ 00921018779\ 00932076476\ 00940683101\ 00985145209\ 00997145800$  $01081852800\ 01107191508\ 01133504547\ 01151097252\ 01208523174\ 01211914806\ 01235493150\ 01255825041\ 01325543271\ 01343098349\ 01364181603\ 01370024637$  $01374798961\ 01417969288\ 01430959571\ 01438378118\ 01443046778\ 01455258201\ 01463483899\ 01474961444\ 01498791448\ 01514227750\ 01517195924\ 01524287998$  $01535369689\ 01594895002\ 01599794840\ 01600278513\ 01631650353\ 01638228617\ 01650129315\ 01651817906\ 01661029161\ 01681175285\ 01702995632\ 01714893505\ 01727277480\ 01744620008\ 01753642763\ 01755500669\ 01774394342\ 01838238344\ 01866746401\ 01884969830\ 01891678201\ 01927333358\ 01944590084\ 01956401061$ 02013110220 02019265601 02021928910 02024851425 02114287955 02121385092 02121403405 02121432250 02127265847 02138750800 02145325344 02160332680  $02162763114\ 02172964823\ 02187163023\ 02188852631\ 02227594553\ 02234227524\ 02236789828\ 02263276906\ 02273570303\ 02298696229\ 02321029012\ 02336214381$  $02412352473\ 02445046512\ 02461355016\ 02492020590\ 02493405629\ 02493482704\ 02507519177\ 02525938399\ 02526058808\ 02568686662\ 02614263280\ 02648568448$  $\frac{02738177306}{02746111515} \frac{02760807707}{02791839295} \frac{02792842678}{02792842678} \frac{027817392604}{0281952015} \frac{02813658505}{02813658505} \frac{028484750849}{02886588343} \frac{02934357812}{02934357812} \frac{02943357812}{02983978280} \frac{02792842678}{03136137305} \frac{0274375780}{03153607260} \frac{02792842678}{03153607260} \frac{02792842678}{03153607260} \frac{02792842678}{03153607260} \frac{02792842678}{03153617305} \frac{02743757812}{03153607260} \frac{02792842678}{03153607260} \frac{02792842678}{031507260} \frac{02792842678}{0315072600} \frac{02792842678}{03150726000} \frac{0$  $03385658197\ 03443216811\ 03472881191\ 03477753134\ 03481809560\ 03488861494\ 03526293437\ 03536125838\ 03559794328\ 03629740319\ 03680653166\ 03770434826$  $03873526217\ 03886611778\ 03913208882\ 03933319652\ 03940429085\ 03962843180\ 04020107620\ 04020735912\ 04027049873\ 04068852605\ 04097465225\ 04104022360$  $04130880360\ 04137323399\ 04174203606\ 04212256868\ 04233218406\ 04275218852\ 04312833504\ 04324733511\ 04354561448\ 04395514535\ 04458515318\ 04462588016$  $\frac{04474419713}{04475177569} \frac{04542464555}{04598486790} \frac{04567753223}{04619072843} \frac{0471146287}{04759746210} \frac{04812273737}{04812273737} \frac{04812273737}{04812273737} \frac{04815289010}{04845647665} \frac{04892485924}{04906740338} \frac{04946351689}{04946351689} \frac{04567753223}{04619072843} \frac{0471146287}{04759746210} \frac{04812273737}{04812273737} \frac{04815289010}{04812273737} \frac{$  $05497668064\ 05513126190\ 05522539238\ 05537727559\ 05592479077\ 05599822951\ 05685091858\ 05738580810\ 05751671174\ 05755633957\ 05775088310\ 05885497435$ 06492749662 06504464130 06683269546

# DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, com prazo de defesa até 19/05/2020:

 $00372345414\ 00431295190\ 00433936961\ 00441609992\ 00446724692\ 00464414786\ 00471639824\ 00603520287\ 00981567143\ 01086440703\ 01157195998\ 01263089276$  $01690240589\ 01800148308\ 01881209663\ 01966192073\ 01966192073\ 01966192073\ 02072682764\ 02483553932\ 02613255900\ 02686504001\ 02714481231\ 02740268211$  $02859839967\ 02948144020\ 03028215426\ 03313159601\ 03315190308\ 03360297095\ 03387271058\ 03444625609\ 03907014234\ 04604179382\ 04810388255\ 04850308140$  $04946692500\ 04964420201\ 05154272105\ 05337465812\ 05559440462\ 05776003358\ 05829550451\ 05871825152\ 05877469938\ 05900377517\ 06009157500\ 06177719160$ 06285208058 06335243061 06521762078 06539473468 06575532840

A integra deste edital encontra-se disponível no site do Detran/PR, o qual poderá ser acessado a qualquer momento através do endereço eletrônico: www.detran.pr.gov.br.

30831/2020

# IAPAR

#### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ -IAPAR-EMATER (IDR - PARANÁ)

#### EXTRATO DE CONTRATO - (INOVAÇÃO) n.º 011/2020

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 049/2019, Contratantes Instituto Agronômico do Parana (IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ac Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Syngenta Proteção de Cultivos LTDA: Objeto: Avaliação da eficiência e seletividade de nematicidas na cultura do tabaco no controle de Meloidogyne incognita em casa de vegetação, Vigência: 18/11/2019 a 18/11/2020, Assinatura: 18/11/2019; Signatarios: Rafael Fuentes Llanillo, Heitor Rossito Neia e Decio Bodine Junior

## EXTRATO DE CONTRATO - (INOVAÇÃO) n.º 012/2020

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 052/2019, Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e FMC Química do Brasil LTDA: Objeto Avaliação de eficiência agronômica de produtos de propriedade da FMC, Vigência. 11/12/2019 a 30/08/2020, Assinatura: Signatários: Rafael Fuentes Llanillo, Heitor Rossito Neia, Lenio C. M. Camargo e Samuel N Rodrigues Alves.

#### EXTRATO DE CONTRATO - (INOVAÇÃO) n.º 013/2020

Espécie. Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico n º 056/2019 Contratantes: Instituto Agronômico do Parana (IAPAR), Fundação de Apoio Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Comercial e Produtora Sementes Sella LTDA; Objeto: Prestação de Serviço Tecnológico para Produção de Sementes de Milho Branco Parental Fêmea L312, safra 19/20 e Milho Branco Parental Macho L269, safra 19/20 e posterior transferência de 3.000 kg de cada tipo, Vigência: 11/11/2019 a 11/11/2019, Signatários Rafael Fuentes Llanillo, Heitor Rossito Néia e Rita Beatriz de Freitas Belon

## EXTRATO DE CONTRATO - (INOVAÇÃO) n.º 014/2020

Especie Contrato 920/FE/2019 de Licenciamento de Cultivares de Feijão: Contratantes: Instituto Agronômico do Parana (IAPAR), Fundação de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Sementes Orient LTDA: Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de feijão desenvolvidas pelo IAPAR; Vigência: 27/06/2019 a 27/06/2022; Assinatura: 27/06/2019; Signatarios: Rafael Fuentes Llanillo, Heitor Rossito Néia e Jander Wesley de Oliveira

#### EXTRATO DE CONTRATO - (INOVAÇÃO) n.º 015/2020

Especie: Acordo de Cooperação Técnico-Científica 006/2019; Contratantes Instituto Agronômico do Parana (IAPAR) e Centro-Sul Consultoria Agropecuaria LTDA; Objeto: Cooperação técnica para a condução dos ensaios de determinação de Valor de Cultivo e Uso (VCU), pesquisa e validação das cultivares desenvolvidas pelo IAPAR, bem como divulgação e acompanhamento das referidas tecnologias junto aos agricultores da região Central do Brasil pela Centro-Sul: Vigência: 25/10/2019 a 25/10/2022; Assinatura: 25/10/2019; Signatários Rafael Fuentes Llanillo e Beno Kuzniewski

#### EXTRATO DE CONTRATO - (INOVAÇÃO) n.º 016/2020

Espécie: Contrato de Implementação 001/2020; Contratantes. Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR - Paraná) e Fundação de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO), Objeto: Implantação de Projeto Técnico para a realização de análises relacionadas à avaliação da seletividade e eficacia de produtos químicos e biológicos no controle de doenças em plantas conforme Projeto Técnico. Vigência: 28/02/2020 a 28/02/2022; Assinatura: 28/02/2020 Signatários: Vanta Moda Cirino e Hettor Rossito Neia

#### EXTRATO DE CONTRATO - (INOVAÇÃO) n.º 017/2020

Espécie: Contrato de Implementação 002/2020; Contratantes Instituto de Desenvolvimento Rural do Parana (IDR - Parana) e Fundação de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO). Objeto Avaliação Estadual de Cultivares de Milho, para o periodo safra e safrinha, no Estado do Parana. Vigência: 28/02/2020 a 28/02/2022, Assinatura: 28/02/2020 Signatários: Vania Moda Cirino e Heitor Rossito Neia.

## EXTRATO DE CONTRATO - (INOVAÇÃO) n.º 018/2020

Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 043/2019; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Parana (IDR -Paraná). Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegocio (FAPEAGRO) e Ezra Ma, Objeto: Alteração na quantidade e variedade de cultivares referente à produção de sementes de plantas de cobertura estabelecidas no Contrato 043/2019; Vigência: 24/08/2019 a 24/08/2021; Assinatura: 26/03/2020. Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Neia e Ezra Ma

#### EXTRATO DE CONTRATO - (INOVAÇÃO) p.º 019/2020